Mensagem nº 03/2015

Sarzedo, 16 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa CASA LEGISLATIVA projeto de lei complementar que "Revoga o parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências".

A revogação atende a pedido do Fundo de Seguridade que, a seu turno, atende a pedido do auditor da Previdência para que, nas hipóteses contempladas no art. 91-B em que não há contribuição do ente empregador possa, por parte do segurado, continuar a haver e com isso contar prazo contributivo.

Desta feita em atenção pedido do FUNDO remeto a V.Sa. para a tramitação regular.

Reitero na plenitude votos de estima e considerar.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Projeto de lei complementar nº 01 /2015

"Revoga o parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º. Fica revogado parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº Complementar 01/2015.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 que revoga o parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 tem objeto de atender a solicitação do auditor da Previdência para que, nas hipóteses contempladas no art. 91-B em que não há contribuição por parte do empregador, possa haver a contribuição por parte do segurado, afim de que não seja interrompida sua contagem de prazo contributivo.

Além disso trata-se de contribuição compulsória que uma vez iniciada não pode ser interrompida.

Trata-se de uma correção necessária, legal e constitucional.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

Sala das comissões, 23 de março de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2015

"Revoga o parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º. Fica revogado parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 27 de março de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

LEI COMPLEMENTAR 93/2015

"Revoga o parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º. Fica revogado parágrafo único do artigo 91-B da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de março de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG